

Declaração

(Anexo b), nº. 2, artigo 46º, Lei 73/2013, de 13 de setembro)

De acordo com o disposto na alínea b), do nº. 2 do artigo 46º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a proposta de orçamento municipal deve incluir, em anexo, os orçamentos de entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo, ou presunção de controlo, por parte do município.

De forma a dar cumprimento à referida norma, a presente proposta de orçamento deveria integrar os orçamentos das entidades que, de acordo com o estabelecido no artigo 75º da lei 73/2013, de 3 de setembro, se enquadram no âmbito da citada disposição. A saber: TEGEC – Trancoso Eventos Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos Culturais e de Lazer, EM, em Liquidação e a FMT – Feiras e Mercados de Trancoso, Lda, em Liquidação.

Considerando no entanto:

- a) A circunstância de a TEGEC– Trancoso Eventos Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos Culturais e de Lazer, EM, em Liquidação, estar em processo de liquidação, decorrente da decisão da Assembleia Municipal de Trancoso, que reunida em sessão extraordinária de 13 de novembro de 2015, deliberou no sentido da sua dissolução. Findo o prazo legalmente previsto para a concretização da liquidação e perante a evidente impossibilidade da sua efetivação, decidiu a Assembleia Municipal de Trancoso, reunida em sessão extraordinária em 10 de novembro

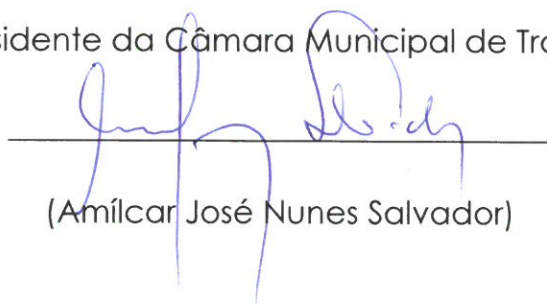
último, prorrogar o prazo de liquidação por um novo período de um ano;

- b) O facto de a FMT – Feiras e Mercados de Trancoso, Ldª, em Liquidação, ter sido objeto de liquidação administrativa, conforme notificação da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Trancoso, em que se dava conhecimento “do conteúdo da decisão proferida em 06 de Maio de 2016 no âmbito do procedimento oficioso de dissolução da entidade F.M.T. – Feiras e Mercados de Trancoso, LDA com o NIPC 503 156 167, instaurado com base em comunicação efetuada pela administração Tributária da cessação oficiosa de atividade da sociedade em causa, conforme previsto na legislação tributária, nos termos da qual foi **dissolvida** a sociedade em causa”.

Entende-se assim, não existirem condições, nem ser materialmente relevante, a apresentação do orçamento da entidade TEGEC, EM – em Liquidação, como anexo à proposta do orçamento municipal.

Trancoso, 4 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Trancoso



(Amílcar José Nunes Salvador)